LEI N.º 3.864, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos dos órgãos da administração pública, para acobertar despesas com alimentação e hospedagem, em caráter eventual ou transitório, quando se afastarem do Município de Pedro Leopoldo, a serviço.

§ 1º Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, ao agente público que se deslocar da sede do trabalho (origem), para outro ponto do território nacional, fora da região metropolitana de Belo Horizonte ou internacional, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, para desempenhar atividade oficial, participar de congressos, palestras, cursos, seminários, treinamentos ou similares ou outros eventos de interesse do Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sede: localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside;

II - Agentes públicos: qualquer pessoa física que desempenhe função pública e esteja no exercício de cargo público.

III - Alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 2º As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

Parágrafo único. A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

I - se o retorno do servidor ao local de origem ocorrer após as 14 horas;

II - quando não houver pernoite e o afastamento do agente público ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;

III - quando o Poder Público ou privado custear, por meio diverso, parte das despesas.

Art. 3º Não será concedida diária quando:

I - não ocorrer pernoite e o afastamento do agente público for inferior a 6 (seis) horas;

II - caso o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

III - aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;

IV - entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do agente público;

PROCURADORIA GERAL

V - ao agente público que estiver em falta com a apresentação dos documentos comprobatórios de diárias de viagem anteriormente concedidas.

Art. 4º Nas viagens para fora do Município, sem utilização de veículo oficial, o agente público fará jus a uma complementação de diária correspondente a 30% (trinta por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte rodoviário.

Parágrafo único. Os valores das diárias não poderão ser utilizados para comprar passagem áreas.

Art. 5º As diárias de viagem deverão ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem, os procedimentos para sua solicitação e a devida prestação de contas serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º-A. Os valores das diárias de viagem estão disponíveis no anexo I - Tabela de Diárias, enquanto os procedimentos para sua solicitação e a devida prestação de contas serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Fica assegurada a revisão anual do anexo I - Tabela de Diárias, a partir de recomposição pela inflação, via IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 3 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

CATEGORIAS	LOCALIDADES		VALOR
Grupo I Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Chefia de Gabinete e Assessoria Executiva	a) fora do território nacional	1. EUA, Canadá e Europa	US$230,00
		2. África, Ásia e Oceania	US$185,00
		3. América Latina	US$125,00
	b) fora do território estadual	1. Brasília/DF	R$ 650,00
		2. Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Florianópolis/SC, Recife/PE, Porto Alegre/RS	R$540,00
		3. Demais capitais	R$480,00
		4. Demais localidades	R$300,00
	c) dentro do território estadual (respeitando os limites da lei)		R$300,00
Grupo II Diretores, coordenadores e demais servidores	a) fora do território nacional	1. EUA, Canadá e Europa	US$196,00
		2. África, Ásia e Oceania	US$142,50
		3. América Latina	US$100,00
	b) fora do território estadual	1. Brasília/DF	R$450,00
		2. Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Florianópolis/SC, Recife/PE, Porto Alegre/RS	R$390,00
		3. Demais capitais	R$310,00
		4. Demais localidades	R$290,00
	c) dentro do território estadual (respeitando os limites da lei)		R$150,00

PROCURADORIA GERAL